

Comunicado do T. M. R.

Dom. 18/5/86

O Tribunal Militar Revolucionário emitiu ontem o comunicado que passamos a transcrever, na íntegra:

O Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se em audiência de julgamento, em Maputo, entre os dias 9 e 14 de Maio corrente, a fim de julgar Réus acusados em processos-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

Foram julgados os seguintes Réus:

1. SALVADOR AMOSSE NGOVENE e ELIAS MACHALELA:

No dia 10 de Janeiro do corrente ano, cerca das 21 horas, os Réus praticaram crime de terrorismo no território vizinho da Suzilândia, ao assassinar em sangue um casal de pacíficos cidadãos daquele país, seguido de um assalto à mão armada.

As vítimas residiam na região de Lubombo, localidade de Metunini, e chamavam-se Msongelwa Vilana (o marido) e Goshwe Vilane (a esposa).

Os Réus premeditaram o crime dias antes ainda na zona da Namachaia, tendo o Salvador, por ser soldado, decidido envolver o fardamento militar, usar a sua arma AKM e juntamente com o Elias atravessaram ilegalmente a fronteira, para melhor conseguirem atingir os objectivos que ambos ambicionavam.

Utilizando a arma AKM, dispararam então cerca de 17 tiros sobre as vítimas, que tiveram consequentemente morte instantânea. Consumado o crime de homicídio qualificado, roubaram diversos bens do casal, nomeadamente: arroz, açúcar, amendoim, sabão e um rádio-gravador; após o que regressaram, a coberto da noite, de novo para o território da RPM.

Foram capturados pelas nossas autoridades no dia seguinte ao do cometimento do crime, ainda na posse dos bens roubados. Foram posteriormente identificados por testemunhas que os reconheceram, tendo confessado os crimes que cometeram.

Provados estes factos e dada a sua gravidade, o Tribunal deliberou condenar ambos os Réus à pena de morte.

2. ANTÓNIO ABILIO CHIRINDZA:

Era trabalhador nas minas da África do Sul, tendo aceiteado o alojamento que lhe foi feito por elementos ligados à conspiração contra a RPM, abandona as minas e passa a colaborar directamente com os bandidos. Recebe treino militar em território sul-africano e lições de reconhecimento. É introduzido pelos chefes dos bandidos em território moçambicano em 1978, tendo feito reconhecimento a vários objectivos económicos, bem como aos Centros de Reeducação e ainda ao Centro de Preparação Político Militar do Donde, o qual viria a ser atacado e bombardeado pela aviação inimiga.

O Réu foi detido quando cumpria nova missão de reconhecimento na provincia de Maputo, em 1983, e em vésperas de regressar à RAS para levar informações.

Provados estes factos e dada a gravidade das consequências que da acção reiterada e consciente do Réu re-

sultaram para o país, em termos de perdas humanas e materiais, o Tribunal deliberou condená-lo à pena de morte.

3. ALBERTO MACAMO, ANTÓNIO MANUEL GAZITE e JOSSIAS MUHAI MANHATE:

Todos eles são bandidos armados. Praticaram assassinatos e acções de terrorismo contra populações civis indefesas. Emboscaram viajantes, mataram os seus ocupantes, saquearam bens do Povo.

Provados estes factos, foram os três Réus condenados à pena de morte.

4. PETER NGUILA CHE, também conhecido por JOSEPH OCHIENG ODAWA, de 28 anos de idade e de nacionalidade queniana:

— Recrutado por um agente da CIA em Nairobi, em 1980, o Réu começa uma carreira de mercenário — soldado por fortuna, aquele que é capaz de lutar, vender-se e morrer sem nenhuma causa, só por dinheiro.

Recebe treino militar na África do Sul. Aprende reconhecimento, inteligência militar, política internacional, topografia, comunicações e espionagem. Aprende também judo e karate, para sua defesa pessoal.

Começa então a fazer trabalhos directamente para a BOSS e CID, com promessas de no futuro obter grandes somas de dinheiro e uma bolsa de estudos numa potência ocidental.

Estuda o sistema político e económico de vários países da nossa região, prepara dossiês e informações sobre cada um deles e propõe aos seus chefes medidas de subversão política, ideológica e militar.

Dado o seu ascendente e nível claramente reconhecidos pelos chefes dos bandidos, o Réu passa a ser trazido, ora de helicóptero ora de submarino, para o território da RPM para efectuar missões de reconhecimento.

Mais tarde, recebe a missão de se juntar aos refugiados sul-africanos do ANC na Tanzânia, para de lá enviar informações e dados de espionagem.

É posteriormente detido em Moçambique, quando em trânsito para a África do Sul.

Provados estes factos, o Tribunal considerou o Réu autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina, espionagem e mercenarismo, condenando-o por isso na pena de trinta anos de prisão. Findo o cumprimento da pena, deverá o Réu ser expulso do território da RPM.

5. CARLOS ALBERTO PATRICIO STANKI:

Alegando querer vingar-se contra o Governo pela morte de sua mãe, ocorrida no Hospital Provincial de Tete, alegadamente por motivo de deficiente tratamento médico, o Réu decide roubar uma arma AKM a um soldado. Mascarádo e armado, assalta a dependência do Banco de Moçambique em Moatiz, onde rouba 40 mil Meticals. Semanas depois, o Réu empreende novo assalto à mão armada, desta vez às instalações do BM em Tete, onde se apropria da importância de um milhão e cem mil Meticals. No tiroteio que entretanto ali decorre quando as

Forças de Segurança são chamadas a intervir, o Réu é ferido mas consegue fugir. Deitase do fardamento e da máscara que tinha concebido, e vai apresentar-se ao hospital onde, após confessar os crimes que cometeu, vem a ser detido. O dinheiro roubado foi entretanto recuperado.

Provados estes factos e considerando todas as circunstâncias agravantes e atenuantes concorrentes ao crime, o Tribunal deliberou condenar o Réu na pena de vinte e cinco anos de prisão.

6. AUGUSTO NGAÑO GONÇALVES, GILBERTO ARMANDO MAENE, LOURENÇO MAPENZE MOJANE e FRANCISCO MANUEL TIMANE:

Receberam treino militar na sede dos bandos armados. Praticaram diversos crimes de colaboração com organização inimiga, nomeadamente:

Augusto Gonçalves: radista-chefe numa base dos bandidos. Jogou um papel importante na preparação e realização de acções contra o nosso Povo e contra a RPM, enquanto que elemento-chave no sector sensível das Comunicações.

O Tribunal condenou-o por isso na pena de vinte anos de prisão.

Gilberto Maene: fez reconhecimento a diversos objectivos na provincia do Maputo.

Cometeu ainda crime de terrorismo na forma frustrada, dado que por razões imprevisíveis o plano de que fora incumbido falhou antes de se iniciar.

Foi condenado na pena de quinze anos de prisão.

Lourenço Mojane e Francisco Timane: Condenados nas penas de 12 e 8 anos de prisão, respectivamente. Fizeram reconhecimento de diversos objectivos económicos na zona da Matola, com o fim de posteriormente serem atacados.

Já a trabalhar para o inimigo, ambos conseguem infiltrar-se no seio das Milícias Populares, onde são detectados e neutralizados.

Sobre o ao-Réu Moiano, passaram ainda várias circunstâncias agravantes, provadas na audiência de julgamento. Daí a sua pena ter sido mais grave.

7. JOAQUIM JAIME ZUCULA, ORLANDO VENANCIO MASSINGUE e SILVA ERNESTO MACHELI:

Praticaram actos de simples colaboração com organização inimiga. Provados os factos de que vinham acusados, o Tribunal deliberou condenar os Réus nas seguintes penas:

— 6 anos de prisão, ao Joaquim Zucula.

— 5 anos de prisão, ao Orlando Massingue e ao Silva Machel.

8. Durante a presente sessão de julgamento, o Tribunal ouviu ainda outros quatro Réus acusados de crimes de diversa natureza. Todavia, tendo concluído que certas diligências indispensáveis ao apuramento da verdade e da própria matéria de prova não tinham sido completadas pelo órgão instrutor, o Tribunal decidiu pelo adiamento do julgamento até que tais diligências sejam realizadas.